LEI Nº 2.622, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, como especifica.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – especial,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO
02.17 – SECRETARIA MUNIC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27 – DEPORTO E LAZER
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0015 – DESPORTO AMADOR
1.033 – Obras em Unidades de Esporte e Lazer

4.4.90.51.01.0000	Obras e Instalações	R$	140.000,00
4.4.90.51.02.0000	Obras e Instalações	R$	60.000,00

02 – EXECUTIVO
02.07 – SECRET.MUNIC.DE OBRAS, PLANEJ. TRANSITO E HABITAÇÃO
26 – TRANSPORTE
782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
0051 – OBRAS E MELHORIAS RURAIS
1.034 – Obras de Infra-Estrutura Rural

4.4.90.51.01.0000	Obras e Instalações	R$	970.000,00

	Total	**R$ 1.170.000,00**

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – especial**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes do Excesso de arrecadação conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º.

Total **R$ 1.170.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de abril de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 017 e 018, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 07 de abril de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento